



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 02/2025**  
**EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS NO RS SEGURO**

A Secretaria do Esporte e Lazer - SEL torna pública a abertura de inscrições, das 10h de **24/04/2025** às 16h59min de **24/05/2025 (30 DIAS CORRIDOS APÓS A PUBLICAÇÃO)**, para o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 02/2025 - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS NO RS SEGURO**, que tem como objeto a seleção de projetos de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, visando à elaboração e execução de edital para o **MAPEAMENTO DE NECESSIDADES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS exclusivamente em Municípios que contenham áreas de cluster incluídas no Programa RS Seguro, que tenham interesse na aquisição de equipamentos esportivos para utilização em escolas, projetos, equipamentos urbanos ou ações voluntárias localizadas em áreas do programa RS Seguro**, conforme as diretrizes estabelecidas no **“TERMO DE REFERÊNCIA” (ANEXO I)**.

A presente Chamada Pública observará o disposto na **Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 53.175/2016 e IN CAGE nº 05/2016**, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital de Chamada Pública e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>.

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Chamada Pública tem como objeto a **seleção de projetos** de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cuja finalidade é a elaboração e execução de edital para o **MAPEAMENTO DE NECESSIDADES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS**, conforme **“TERMO DE REFERÊNCIA” (ANEXO I)** constante da presente Chamada Pública, que tem por objeto iniciativas individuais ou coletivas esportivas voluntárias, de base comunitária, **exclusivamente em Municípios que contenham áreas de cluster incluídas no Programa RS Seguro (ANEXO V)**, a partir das seguintes ações:

- a) o mapeamento de locais com maior necessidade de projetos esportivos de cunho social, preferencialmente em curso e a relevância dos projetos para a comunidade alcançada;
  - a.1) o mapeamento compreende uma primeira etapa de localização dos projetos sociais existentes nas áreas abrangidas pelo edital, a qual poderá ser realizada através de busca ativa pela entidade ou via canal para cadastro dos projetos sociais existentes, conforme o item 1.1, com posterior referenciamento geográfico e contato com projetos sociais que tenham potencial para a participação no edital a ser lançado.
- b) a avaliação acerca da necessidade de aquisição de equipamentos para fins de melhoria da execução destes projetos ou incentivo à retomada de suas atividades;
- c) a proposta de seleção dos projetos aptos a serem contemplados com aquisição de equipamentos, com distintas faixas de acordo com a necessidade - até 02 (dois), até 05 (cinco) e até 10 (dez) mil reais - a partir de critérios estabelecidos em edital; devem ser enviadas para homologação da SEL e do RS Seguro.
- d) a aquisição dos equipamentos solicitados e aprovados, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, bem como naquele a ser lançado pela entidade de direito privado, sem fins lucrativos;
- e) a entrega dos bens adquiridos aos respectivos projetos selecionados;
- f) a fiscalização/comprovação de utilização dos equipamentos nos projetos sociais;
- g) a elaboração e entrega na SEL de sugestões para o atendimento das demais necessidades verificadas, com o objetivo de otimizar a realização dos projetos e de orientação de políticas esportivas.





1.2 No âmbito da presente Chamada Pública, entende-se por:

1.2.1) **projeto** = a proposta a ser apresentada pela entidade privada, sem fins lucrativos, para as aquisições de serviços vinculados diretamente à execução do objeto da presente Chamada Pública, nos termos do subitem 1.1;

1.2.2) **projetos esportivos** = os projetos esportivos que serão beneficiados pelo edital a ser lançado, podendo ser realizado por privados, em escolas públicas, em praças, quadras ou outras áreas, desde que executados em áreas de cluster do programa RS Seguro (ANEXO V).

**2. DO VALOR DISPONÍVEL**

2.1 A presente Chamada Pública será financiada com recursos do Tesouro do Estado.

2.2 O valor disponível para o edital a ser executado através desta Chamada Pública é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

2.3 O valor referido no item 2.2 poderá sofrer alterações a maior conforme a disponibilidade orçamentária do Tesouro do Estado.

2.3.1. No caso de novos ingressos demandarem novas ações de aquisições, entrega de bens e acompanhamento de execução, o valor devido à entidade selecionada na presente Chamada Pública não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor do edital.

2.3.2 No caso do disposto no subitem 2.3, o Termo de Colaboração será aditivado no quesito valor (cláusula “Dos Recursos”), sendo que os recursos financeiros serão repassados diretamente à entidade parceira, a qual repassará os valores aos projetos sociais contemplados no âmbito do edital a ser lançado, respeitada a respectiva ordem de classificação.

**3. DAS ETAPAS**

3.1 A presente Chamada Pública será composta das seguintes etapas sucessivas:

- a) Das Condições de Participação (item 5);
- b) Da Inscrição do Projeto no Portal de Convênios e Parcerias do Estado do Rio Grande do Sul (item 6);
- c) Do Projeto (item 7);
- d) Da Habilitação (item 8);
- e) Da Seleção (item 9);
- f) Da Divulgação do Resultado Final (item 10);
- g) Da Celebração do Termo de Colaboração (item 11);
- h) Da Liberação dos Recursos Financeiros (item 12);
- i) Da Realização do Projeto (item 13);
- j) Da Aplicação e Uso de Marcas (item 14);
- k) Da Prestação de Contas (item 15).

**4. CRONOGRAMA DO EDITAL**

Lançamento da Chamada Pública	Dia 24 de Abril de 2025
Inscrições (30 dias da publicação)	De 24/04/2025 a 24/05/2025
Habilitação e Seleção	Até 10 dias úteis
Interposição de Recursos	Até 05 dias úteis
Entrega da documentação e	





Assinatura do Termo de Colaboração	Até 10 dias úteis
Repasso dos recursos financeiros	Em parcela única após a assinatura do Termo de Colaboração e da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do RS.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A presente Chamada Pública destina-se a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que atendam às disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 53.175/2016 e IN CAGE nº 05/2016.

5.1.1 Conforme a legislação referida no subitem 5.1, a entidade privada proponente, sem fins lucrativos, deverá atender aos seguintes requisitos:

a) não distribuir entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam:

b.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Instrução Normativa e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

b.3) escrituração, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

c) possuir:

c.1) no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico do Administrador na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

c.2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c.3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

5.1.2 As condições referidas no subitem 5.1.1 deverão ser comprovadas antes da celebração do Termo de Colaboração, de acordo com os requisitos elencados no item 10 deste Edital.

5.2 Cada proponente poderá inscrever 01 (um) único projeto na presente Chamada Pública.

5.3 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto, nos termos da legislação vigente.

5.4 O proponente deverá possuir abrangência estadual ou regional.

5.5 Será excluída da presente Chamada Pública a entidade proponente que incorrer em uma das vedações previstas no art. 42 do Decreto Estadual nº 53.175/2016.

## 6. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO PORTAL DE CONVÊNIOS E PARCERIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.1 Os projetos deverão ser cadastrados **exclusivamente** na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>, das 10h de 24/04/2025 às 16h59min de 24/05/2025.





6.2 No ato do preenchimento da inscrição, o proponente deverá indicar a participação no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 02/2025 - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS NO RS SEGURO**.

6.2.1 Deverá ser informado o título do projeto.

6.3 Cada proponente deverá anexar os seguintes arquivos, em formato .pdf, **exclusivamente** na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>:

- a) **“FORMULÁRIO PADRÃO” (ANEXO II)**, disponível para download na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>, junto aos demais arquivos da presente Chamada Pública;
- b) a minuta de edital com base no **“TERMO DE REFERÊNCIA” (ANEXO I)** e diretrizes da presente Chamada Pública;
- c) comprovação de experiência prévia, relatório das atividades já desenvolvidas junto a projetos esportivos, inclusive notícias, publicações, pesquisas e atestados de capacidade técnica emitidos por outras organizações da sociedade civil ou órgãos públicos, dentre outros.

6.4 O proponente poderá anexar outros arquivos que julgar necessários, em formato .pdf.

6.5 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, entregues na SEL, enviadas para outros endereços eletrônicos da SEL ou qualquer outra forma diversa da prevista nesta Chamada Pública.

6.6 A SEL não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

6.7 A inscrição será considerada efetivada somente mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

6.8 O projeto inscrito estará disponível para consulta e acompanhamento na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>.

6.8.1 Até a data final da inscrição, o projeto poderá ser excluído pelo proponente. A SEL não se responsabiliza pela exclusão indevida do projeto por parte do proponente.

6.9 Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

6.10 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital.

## 7. DO PROJETO

7.1 Os projetos deverão ser apresentados no **“FORMULÁRIO PADRÃO” (ANEXO II)**, cujos campos são de preenchimento obrigatório.

7.1.1 Juntamente com o **“FORMULÁRIO PADRÃO” (ANEXO II)** é obrigatório a apresentação da minuta de edital, elaborada com base nos dados fornecidos no **“TERMO DE REFERÊNCIA” (ANEXO I)**.

7.2 O cronograma de execução, previsto no **“FORMULÁRIO PADRÃO” (ANEXO II)**, deverá ter, para as fases mapeamento, avaliação de necessidades, seleção e aquisição de bens, a duração máxima de **6 meses**, com início a partir da publicação da súmula do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado e recebimento dos recursos financeiros, conforme os itens 11 e 12 deste edital, com a observância dos seguintes prazos e ordem decrescente de etapas:

- a) até 30 (sessenta) dias para o mapeamento, cadastro de projetos esportivos e a avaliação acerca da necessidade de aquisição de equipamentos para fins de melhoria da execução dos projetos;
- b) até 30 (sessenta) dias para a seleção prévia dos projetos esportivos aptos a serem contemplados pelas distintas faixas de valores, incluindo o prazo para submissão e análise de recursos;





c) até 90 (noventa) dias para aquisição e distribuição dos equipamentos, contados da publicação da lista definitiva de projetos sociais contemplados;

d) até 30 (sessenta) dias para a fiscalização/comprovação de utilização dos equipamentos nos respectivos projetos esportivos, bem como a elaboração e entrega na SEL de sugestões para o atendimento das demais necessidades verificadas, com o objetivo de otimizar a realização dos projetos esportivos em zonas de cluster de violência e de orientação de políticas esportivas.

7.3. A verificação acerca da utilização dos bens fornecidos deverá ser apresentada até o prazo final para a apresentação da prestação de contas do projeto, de acordo com o previsto no item 15 deste edital.

7.4 O proponente deverá demonstrar que possui capacidade de execução do objeto da presente Chamada Pública, abrangendo o lançamento do edital, a divulgação e suporte técnico aos interessados, a capacidade de realização de busca ativa (mapeamento), recebimento das inscrições, processo de seleção, aquisição de materiais, alcance aos contemplados, publicidade das informações relativas à tramitação de todo o procedimento, fiscalização da execução, compilação de dados e prestação de contas.

7.5 O Termo de Colaboração a ser celebrado com a entidade proponente, vencedora do presente edital, poderá prever despesas relativas a serviços de administração, assessorias, divulgação, plataforma eletrônica e soluções de tecnologia, contadores, profissionais de educação física e técnicos, dentre outros serviços que possam qualificar a execução e ampliar o alcance do edital.

7.5.1 Não poderão ser previstas despesas:

- a) para remuneração da própria entidade proponente;
- b) para remuneração de servidores públicos;
- c) para finalidades alheias ao objeto da parceria;
- d) anteriores ao repasse de recursos à entidade parceira.

7.6 Não poderão ser previstas outras fontes de financiamento públicos, privados ou por patrocinadores.

7.7 As informações apresentadas pelas entidades deverão demonstrar as respectivas condições técnicas e de estrutura compatível para a execução do objeto da parceria.

7.8 A entidade proponente deverá assegurar a efetivação de medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características de cada projeto social.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A Comissão de Habilitação da SEL, a qual será designada pelo Titular da Pasta, realizará a análise dos documentos necessários à habilitação das entidades proponentes, de acordo com os itens 6.3 e 6.4 deste edital.

8.2 Após a análise dos documentos referidos no item 8.1, a Comissão de Habilitação elaborará listagem de entidades habilitadas, cujos projetos serão submetidos à Comissão Julgadora.

8.3 Havendo desclassificação, por inabilitação, será avaliada a documentação da classificada seguinte e, assim, sucessivamente.

8.4 Os projetos serão inabilitados pelos seguintes motivos:

- a) falta de anexação da minuta de edital - “**TERMO DE REFERÊNCIA**” (ANEXO I);
- b) falta de anexação do “**FORMULÁRIO PADRÃO**” (ANEXO II);
- c) apresentação do “**FORMULÁRIO PADRÃO**” (ANEXO II) preenchido manualmente, incompleto (com campos em branco ou suprimidos) ou em formato diferente do modelo disponível para download na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>;





d) apresentação de proposta com valor de custos previstos para o projeto em desacordo com o item 2.

d) falta de anexação de relatório de atividades junto a projetos esportivos já desenvolvidos pela entidade, conforme o item 6.3, “c”.

**9. DA SELEÇÃO**

9.1 A avaliação dos projetos habilitados será realizada pela Comissão Julgadora da SEL, cujos membros serão designados pelo Secretário do Esporte e Lazer.

9.2 É vedada a participação nos projetos admitidos para avaliação, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro da Comissão Julgadora da SEL, assim como seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).

9.2.1 Havendo a constatação do fato previsto no subitem 9.2 após a distribuição para avaliação dos projetos, o membro será afastado da Comissão Julgadora da SEL e imediatamente substituído, restando anuladas todas as notas atribuídas pelo mesmo.

9.3 É vedada a análise de projeto por membro da Comissão Julgadora da SEL que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes da presente Chamada Pública.

9.3.1 Uma vez configurado o impedimento previsto no subitem 9.3, deverá ser designado membro substituto, restando anuladas todas as notas eventualmente atribuídas pelo mesmo. 9.4 Caso o membro da Comissão Julgadora da SEL se considere impedido de avaliar determinado projeto, este será redistribuído.

9.5 Se o membro da Comissão Julgadora da SEL for considerado impedido de avaliar determinado projeto, deve se abster.

9.6 A Comissão Julgadora avaliará o mérito dos projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CAPACIDADE TÉCNICA E QUALIDADE DO PROJETO (considerando atuação em rede)	PONTUAÇÃO
a) Adequação do projeto aos objetivos do edital, conforme “TERMO DE REFERÊNCIA” (ANEXO I) da presente Chamada Pública (minuta de edital).	0 até 10
b) Critérios estabelecidos para categorias de valores com a finalidade de aquisição de bens necessários aos projetos sociais, podendo ser estabelecidas faixas de até 02 (dois), 05 (cinco) ou 10 (dez) mil reais, de acordo com a necessidade e abrangência dos referidos projetos sociais.	0 até 10
c) Ações de divulgação e busca ativa, acessibilidade e democratização do acesso.	0 até 10
e) Viabilidade técnica de implementação e	0 até 10





exequibilidade; objetividade da proposta.	
<b>g) Qualificação da ficha técnica (adequação dos profissionais que serão contratados de acordo com as atividades a serem desenvolvidas no projeto).</b>	<b>0 até 10</b>
<b>h) Valor da proposta, relação custo-benefício do projeto e adequação do valor solicitado com os serviços a serem contratados.</b>	<b>0 até 10</b>

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO	PONTUAÇÃO
<b>a) Já desenvolve ações na linha do presente edital.</b>	<b>0 até 20</b>
<b>b) Já desenvolveu atividades de fomento financiadas com recursos do Estado do RS.</b>	<b>0 até 20</b>

9.7 Será considerado selecionado o projeto que receber a maior nota e que tiver sua documentação previamente aprovada pela Comissão de Habilitação da SEL.

9.7.1 Havendo empate de pontuação entre os projetos, serão considerados, prioritariamente, para fins de classificação, os projetos que tiverem obtido maior pontuação nos critérios “minuta de edital” e “relação custo-benefício da proposta apresentada”.

9.7.2 Persistindo o empate, será considerada a ordem de inscrição do projeto para fins de classificação.

9.8. Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 05 (dias) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior à divulgação da classificação das propostas, o qual deverá ser dirigido ao Secretário do Esporte e Lazer.

9.8.1. O recurso mencionado no item 9.8. deverá ser apresentado, **exclusivamente**, pela página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>, devendo constar apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar, originariamente, no projeto inscrito.

9.8.2 A entidade proponente deverá ser clara, consistente e objetiva em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será indeferido.

9.8.3. Recurso que solicite a substituição dos avaliadores do projeto para emissão de novas notas será indeferido.

9.8.4 Recurso cujo teor desprezite a Comissão Julgadora será indeferido.

9.8.5 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo da Comissão Julgadora.

**10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

10.1 Realizados todos os ritos e prazos previstos neste edital, caberá ao Secretário do Esporte e Lazer a homologação do resultado definitivo do presente edital, com publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>.

**11. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**





11.1 O proponente que tiver sua proposta selecionada como vencedora na presente Chamada Pública será convocado pela SEL para celebração de Termo de Colaboração, nos moldes da **IN CAGE nº 05/2016**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação da homologação do resultado final. Passado esse prazo sem que haja manifestação do proponente vencedor, será convocado o próximo colocado.

11.2 A desistência expressa do convocado implicará na convocação do colocado subsequente, observada a ordem de classificação.

11.3 O proponente responsável por projeto selecionado deverá anexar os seguintes documentos em formato pdf., **exclusivamente** na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação da homologação do resultado final:

a) minuta do edital **“EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS NO RS SEGURO - TERMO DE REFERÊNCIA” (ANEXO I)**;

b) **“FORMULÁRIO PADRÃO” (ANEXO II)** assinado pelo responsável legal;

c) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária e de contribuições e de dívida ativa;

d) certidão de regularidade junto ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM;

e) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

f) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

g) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - de cada um deles, bem como **“DECLARAÇÃO/ORGANIZAÇÃO PARCEIRA” (ANEXO III)**, assinada pelo representante legal da entidade, certificando que os dirigentes da entidade não se enquadram nas seguintes condições:

- membro de Poder;

- membro do Ministério Público;

- dirigente de órgão ou de entidade da administração pública estadual;

- cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente de órgão ou de entidade da administração pública estadual;

- dirigente da OSC cujas contas, relativas a parcerias, tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

- dirigente da OSC julgado responsável por falta grave, inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança e/ou responsável por ato de improbidade administrativa.

h) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

i) cópia do ato constitutivo da entidade, com registro na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

j) documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos elencados no subitem 5.1.1;

k) cópia de documento com foto e CPF do representante legal da entidade;

l) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

m) comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho;

n) declaração de inexistência de impedimento de contratar com a Administração Pública, e de regularidade no CADIN/RS e no CFIL/RS;





o) declaração, assinada por seu representante legal, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

11.4 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

11.5 Não será admitido documento com prazo de validade vencido.

11.6 Verificada a regularidade da documentação, será elaborado o Termo de Colaboração para realização do projeto selecionado.

11.7 Caso seja verificado que a documentação está em desacordo com o solicitado, o proponente será diligenciado, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do seu recebimento, improrrogáveis, para apresentar a documentação corrigida.

11.8 O proponente deverá assinar o Termo de Colaboração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir de sua disponibilização na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>.

11.9 A entrega do Termo de Colaboração assinado deverá ser realizada de uma das seguintes formas:

a) assinado, digitalizado e anexado na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>, junto aos arquivos do projeto.

b) assinado digitalmente com certificado digital, a partir de link a ser disponibilizado via Sistema PROA.

11.10 Constatadas a desistência do proponente, a não entrega de documentos e o não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase da Chamada Pública, ocorrerá a desclassificação do proponente e a convocação do colocado subsequente, desde que dentro do prazo de vigência da presente Chamada Pública e disponibilidade de recursos financeiros, conforme o item. 2.2 deste edital.

11.11 Para a celebração do Termo de Colaboração será constituído processo eletrônico no PROA - Processos Administrativos e-Gov, com a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado e na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>.

11.12 A publicação da súmula do Termo de Colaboração somente poderá ocorrer durante a vigência do presente edital.

## **12. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

12.1 A liberação dos recursos financeiros ocorrerá na forma de parcela única, mediante transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, de titularidade do proponente, após a assinatura do Termo de Colaboração.

12.2 A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação.

12.3 Serão verificadas as seguintes situações do proponente no empenho prévio e na liquidação:

a) situação de regularidade fiscal junto às esferas municipal, estadual e federal;

b) situação de regularidade junto ao CADIN/RS.

12.3.1 Caso seja verificada alguma situação de irregularidade, a organização parceira terá até 07 (dias) dias corridos para regularizá-la, contados do recebimento de notificação remetida pela SEL. Não havendo a citada regularização, haverá:

a) o cancelamento do repasse de recursos ou o dever de ressarcimento do valor pago, devidamente corrigido; e

b) a rescisão do Termo de Colaboração.





12.4 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos no item 12 deste edital terá o Termo de Colaboração rescindido.

### 13. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

13.1 O proponente selecionado fica autorizado a iniciar a realização do projeto após a publicação da súmula do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado e recebimento dos recursos financeiros.

13.1.1 O período de realização do projeto inicia após a publicação da súmula do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado e finaliza conforme duração prevista no cronograma constante no “**FORMULÁRIO PADRÃO**” (ANEXO II).

13.1.2 Os critérios de seleção dos beneficiários finais da política pública constantes dos editais a serem executados pela entidade parceira deverão ser validados pela SEL.

13.2 Os recursos financeiros do projeto poderão ser aplicados, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública.

13.3 Os pagamentos deverão ser feitos via transferência bancária, na conta específica da parceria.

13.4 Caso seja necessário, poderá haver a readequação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da execução da alteração proposta.

13.4.1 A análise do pedido de readequação será realizada pela SEL, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito ou descaracterize o projeto aprovado.

13.4.2 Caso haja inconsistências, a SEL poderá diligenciar o proponente vencedor.

13.4.3 A readequação somente poderá ser executada após a sua aprovação pela SEL.

13.5 Caso a SEL entenda necessário, poderão ser solicitados, a qualquer momento, esclarecimentos, documentos ou outros comprovantes que demonstrem a regular execução do projeto.

13.6 Todos os arquivos e informações sobre o projeto deverão ser enviados, **exclusivamente**, pela página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial> e anexados em formato pdf.

13.7 Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes obrigações:

a) responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto pactuado;

b) assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;

c) disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne público o projeto, seus realizadores e apoiadores e as marcas de financiamento, contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento.

### 14. DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS

14.1 Os projetos financiados deverão divulgar o financiamento do Estado do Rio Grande do Sul, de forma explícita, visível e destacada, em todos os seus produtos, materiais de identificação e divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, observando o seguinte:

a) fazer constar, no final do material, inclusive vídeo, o nome da SEL e logomarca fornecida do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, antecedidas pela expressão “financiamento” em dimensões nunca inferiores aos realizadores, bem como a logomarca do “Equipamentos Esportivos RS Seguro”, desenvolvida pela Comunicação do Governo.





- b) fazer constar, antes do título do projeto, a frase “O Governo do Estado, por meio da Secretaria do Esporte e Lazer, apresenta”;
  - c) veicular a vinheta que identifica o financiamento do Governo do Estado do Rio Grande do Sul durante a realização das atividades do projeto, disponibilizada pela SEL;
  - d) utilizar peça de divulgação onde conste a seguinte frase "O projeto [título do projeto] está sendo realizado com recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul".
    - d.1) em caso de transmissão, a frase poderá ser veiculada periodicamente na exibição;
  - e) no caso de áudio, mencionar, na leitura das marcas: financiamento Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria do Esporte e Lazer;
- 14.2 As marcas estão disponíveis para download na página [www.esporte.rs.gov.br/rs-seguro](http://www.esporte.rs.gov.br/rs-seguro)
- 14.3 Os materiais deverão ser submetidos à aprovação prévia, exclusivamente através do e-mail [comunicacao@esporte.rs.gov.br](mailto:comunicacao@esporte.rs.gov.br) anexando-os em formato .pdf.
- 14.4 O financiamento deve ser mencionado em entrevistas, releases e em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.

## 15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 A organização da sociedade civil prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência do Termo de Colaboração, e a Administração Pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, pela autoridade competente, por igual período.

15.2 A documentação relativa à Prestação de Contas deverá ser anexada, **exclusivamente**, na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/initial>, composta pelos seguintes documentos:

a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto.

a.1) no relatório de Realização do Objeto do Projeto, que deverá ser assinado pelo representante legal da entidade parceira, deverá constar a comprovação das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, textos, capturas de telas, declarações, atestados, clipagem de imprensa e mídias sociais; materiais de divulgação e outros produtos resultantes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

b) comprovação do lançamento e execução do edital, através de:

b.1) comprovação de publicação do lançamento e abertura de inscrições;

b.2) planilha informando a relação de projetos, forma de ingresso (busca ativa ou inscrição), classificados e desclassificados (nome do projeto, nome do proponente, área de localização);

b.3) comprovação de publicação das propostas selecionadas;

b.4) atestado de recebimento dos selecionados no processo seletivo, através de comprovação de aquisição e entrega dos materiais solicitados, acompanhado de atestado de recebimento por parte do responsável pelo projeto;

b.5.) comprovação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos para a aquisição do material, salvo caso de justificativa de fornecedor nacional exclusivo, bem como comparação com preço médio de mercado do item individual (o qual pode ser confirmado por consulta a loja virtual em data próxima da aquisição);





- b.6.) comprovação de utilização dos materiais adquiridos nos projetos contemplados através da apresentação de, pelo menos, uma das formas previstas no subitem a.1 ou de outros meios que se mostrem hábeis para atestar a referida utilização;
- c) planilha de aquisições de materiais, acompanhado de seleção de preços de mercado e de manifestação de profissional do esporte quanto à qualidade dos itens;
- d) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;
- e) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e o comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica;
- f) extratos da conta-corrente específica do projeto, mês a mês, compreendendo todo o período de movimentação, acompanhados de conciliação bancária;
- g) comprovante de devolução de saldos não utilizados;
- h) cópia dos comprovantes de pagamentos realizados e extratos bancários, inclusive das aplicações financeiras, da conta corrente específica da parceria, os dados da equipe de trabalho referidos no art. 52, § 1º, alínea "d" da IN CAGE nº 05/2016;
- i) comprovação dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos;
- j) prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução, se for o caso;
- k) comprovação de pagamentos relacionados a custos de execução do projeto, evidenciando nome do credor, número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica;
- l) cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, observados os requisitos previstos no art. 52 da IN CAGE nº 05/2016;
- m) no caso de prestação de contas final, deverá ser apresentada a comprovação da quitação de quaisquer verbas rescisórias previstas no Plano de Trabalho;
- 15.3 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.
- 15.4 A SEL poderá convocar o proponente a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.
- 15.5 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.
- 15.6 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a SEL poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado, conforme legislação aplicável.
- 15.7 Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamento e despesas do projeto.
- 15.7.1 A entidade parceira é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo em ordem cronológica, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao recebimento da prestação de contas.
- 15.8 A prestação de contas será analisada pela SEL, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.
- 15.9 A SEL poderá remeter diligência à organização parceira solicitando complementação das comprovações apresentadas, caso considere insatisfatórias as informações apresentadas no Relatório de Realização do Objeto do Projeto.
- 15.10. O cumprimento do objeto e regular aplicação dos recursos financeiros serão atestados pela SEL, resultando da análise da documentação apresentada para os fins de prestação de contas da ação descrita no item anterior, de acordo com a seguinte classificação:





I - Prestação de Contas Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e de todos os requisitos estabelecidos para os relatórios de execução física e financeira;

II - Prestação de Contas Regular com Ressalvas, quando integralmente cumprido o objeto, mas apresentar qualquer outra falta de natureza formal, os quais deverão ser liquidados e indicados com apontamento da respectiva norma violada;

III - Prestação de Contas Parcialmente Regular, quando apontados valores referentes a metas e resultados descumpridos ou em desacordo com o projeto aprovado;

IV - Prestação de Contas Irregular, quando identificada alguma das seguintes circunstâncias:

a) descumprimento do objeto estabelecido;

b) documentação inadequada para a comprovação de despesas;

c) utilização de outras fontes de recursos não declaradas.

15.11 Na hipótese de não aprovação do projeto, será exigido do proponente a comprovação de efetivação das despesas por notas fiscais, bem como de todos os pagamentos realizados, para fins de liquidação dos valores a serem ressarcidos.

15.12 Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, com as normas vigentes ou com a legislação específica, a entidade parceira deverá devolver os recursos não comprovados, devidamente corrigidos.

15.13 A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto, sujeitará a entidade parceira à responsabilização cível e penal.

15.14 Após a execução de todos os projetos beneficiados, a entidade parceira deverá apresentar um relatório complementar, contendo avaliação de resultados desses projetos (cumprimento de objeto), informando os projetos aprovados, aprovados com ressalva e não aprovados.

## 16. DA VIGÊNCIA

16.1 Esta Chamada Pública entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

## 17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 O investimento destinado a este edital é recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias: U.O.: 29.01, Recurso: 269, Atividade/Projeto: 5996, Natureza de Despesa: 3.3.50.41.

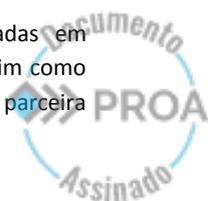
## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância de cada proponente com as normas e com as condições estabelecidas nesta Chamada Pública, sendo de sua inteira responsabilidade atender, em todas as etapas, todos os seus requisitos.

18.2 É de inteira responsabilidade de cada proponente buscar informações sobre o andamento da presente Chamada Pública.

18.2.1 Todas as informações sobre o andamento dos projetos inscritos serão disponibilizadas na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>, sendo obrigação dos proponentes acessá-la regularmente. A comunicação por e-mails é subsidiária e tem caráter meramente auxiliar. A SEL não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.

18.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicará na exclusão da entidade proponente do processo seletivo, assim como na rescisão do Termo de Colaboração eventualmente firmado, devendo a entidade parceira





devolver os valores recebidos, além de efetuar o pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

18.4 A entidade proponente será a única responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a SEL de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

18.5 O descumprimento parcial ou total do Termo de Colaboração obrigará a entidade parceira à devolução dos valores já disponibilizados, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

18.6 O Secretário do Esporte e Lazer, as Comissões de Habilitação e Julgadora da SEL, bem como as entidades proponentes poderão reunir-se, em local e data a serem divulgados e com acesso público, para apresentação dos resultados do edital e projetos contemplados.

18.7 Esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos pelo e-mail equipamentos-esportivos@esporte.rs.gov.br .

18.8 São partes integrantes do presente Edital:

- a) ANEXO I - “TERMO DE REFERÊNCIA”;
- b) ANEXO II - “FORMULÁRIO PADRÃO”;
- c) ANEXO III - “DECLARAÇÃO/ORGANIZAÇÃO PARCEIRA”;
- d) ANEXO IV - “MINUTA - TERMO DE COLABORAÇÃO”;
- e) ANEXO V - ÁREAS DO CLUSTER RS SEGURO;

18.9 A presente Chamada Pública, acompanhada dos seus anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>.

18.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Habilitação ou pela SEL, conforme o caso.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Juliano Franczak**  
Secretário do Esporte e Lazer





**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 02/2025  
EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS NO RS SEGURO**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÕES**

1.1 O presente Termo de Referência apresenta as diretrizes e o regramento da minuta de edital **“EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS NO RS SEGURO”**, que deverá ser incluída como documentação obrigatória na inscrição à presente Chamada Pública.

1.2 O edital **“EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS NO RS SEGURO”** objetiva selecionar iniciativas individuais ou coletivas esportivas a serem apoiadas com equipamentos esportivos, no âmbito das áreas de cluster incluídas no Programa RS Seguro.

**2. DOS ITENS OBRIGATÓRIOS**

2.1 A minuta de edital deverá conter os seguintes itens obrigatórios:

- a) objeto claro e definido;
- b) valores e critérios para cada faixa de projeto esportivo contemplada;
- c) cronograma das etapas;
- d) condições de participação;
- e) formas e prazo de inscrições;
- f) as formas de admissibilidade e de seleção, que devem ocorrer em fase única;
- g) composição da Comissão de Habilitação e Seleção;
- h) as formas de notificação, os prazos de recurso e o órgão julgador;
- i) as formas de realização e de publicização das ações financiadas;
- j) as formas e prazo de prestação de contas;
- k) vigência do edital;
- l) anexos e formulários obrigatórios;
- m) relação de documentos exigidos;
- n) obrigatoriedade dos projetos contemplados de manterem suas atividades por um lapso temporal mínimo de 06 (seis) meses após o recebimento dos equipamentos.

**3. DIRETRIZES**

3.1 A minuta do edital **“EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS NO RS SEGURO”** deverá:

3.1.1 fazer menção aos recursos recebidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria do Esporte e Lazer - SEL;

3.1.2 ter como título, obrigatoriamente, o nome **“EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS NO RS SEGURO”**, além de constar no preâmbulo do edital a realização deste pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer-SEL e pela entidade parceira;





3.1.3 estabelecer como objeto a seleção de iniciativas individuais ou coletivas esportivas, de base comunitária, em áreas de cluster do Programa RS Seguro, que serão selecionados para o recebimento de equipamentos pelas distintas faixas de valores - até 02 (dois), até 05 (cinco) e até 10 (dez) mil reais - a partir de critérios estabelecidos em edital, com foco na qualificação, estímulo e adequada execução de projetos sociais voluntários na área do esporte, possibilitando o exercício de uma função ressocializadora;

3.1.4. limitação por Município a 55 (cinquenta e cinco) mil reais, independentemente do número de projetos;

3.1.5. formas e critérios de busca ativa;

3.1.6 definir critérios de exclusão, no caso de inscrições repetidas, assim como as formas de exclusão de inscrições repetidas;

3.1.7 definir os critérios de avaliação, devendo priorizar a relevância e abrangência das ações, atividades e\ou projetos desenvolvidos na área esportiva, alcance efetivo das atividades realizadas à(s) comunidade(s) envolvida(s);

3.1.8 prever as seguintes vedações:

3.1.8.1 é vedada a transferência de recursos do edital para projetos que:

a) possuam servidor público estadual lotado na SEL;

b) possuam membros de Comissões designadas em outros editais da SEL, titulares ou suplentes, e seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as);

c) possuam membros das Comissões designadas no âmbito da presente Chamada Pública e seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as);

d) envolvam despesas de manutenção de espaços esportivos, tais como energia elétrica, água, dentre outras;

#### **4. PRAZOS**

4.1 O edital deverá apresentar os prazos de execução, dentro dos seguintes parâmetros:

a) a fase de inscrição/cadastro de projetos deverá ter um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

b) a fase de seleção, incluindo a submissão e análise de recursos, terá um prazo mínimo de 10 dias e máximo de 30 (trinta) dias;

c) a entrega dos equipamentos aos projetos sociais será realizada em um período máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da publicação da lista definitiva.

d) a fiscalização de aplicação será realizada nos 30 (trinta) dias subsequentes à finalização das entregas.





**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 02/2025  
EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS NO RS SEGURO**

**ANEXO II  
FORMULÁRIO PADRÃO**

**Orientações para preenchimento do Formulário Padrão:**

- a) não altere a configuração dos campos do Formulário Padrão;
- b) não insira imagens no Formulário padrão (caso necessário, acrescente outros anexos ao projeto).
- c) poderão ser indicados links que remetem à exibição de informações complementares para a análise; neste caso certifique-se de que eles permanecerão válidos durante o período de avaliação.
- d) lembre-se de que todas as informações deste formulário devem coincidir com os dados fornecidos na inscrição eletrônica do projeto na presente Chamada Pública.

**1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE**

<b>Razão Social:</b>
<b>Nome do responsável legal:</b>
<b>E-mail e Telefone:</b>

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

<b>2.1 Título do Projeto</b>	
<b>2.2 Objeto:</b>	







	METAS/ ETAPAS	DURAÇÃO (EM DIAS)	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês
1												
2												
3												
4												
5												
6												

Apresente a proposta de execução do edital “MAPEAMENTO DE NECESSIDADES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS exclusivamente em Municípios que contenham áreas de cluster incluídas no Programa RS Seguro”.

Marque com um “X” o mês ou (meses) correspondente(s) à execução da etapa e apresente o número de dias necessário para a realização da etapa.

Apresente as formas de comprovação para a realização de cada etapa, conforme disposto no item 15 da Chamada Pública.

Lembre-se de considerar as diretrizes previstas no Termo de Referência (Anexo I) e regras da presente Chamada Pública.

**6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

Item de Custo (Custos referentes ao projeto)	Valor (R\$)
<b>Edital</b>	
Repasse de recursos aos selecionados na premiação	R\$
<b>VALOR TOTAL SOLICITADO:</b>	





<p>Liste os custos referentes ao projeto, considerando o disposto nos subitens 2.3 e 7.5 do Edital e o valor total.</p>	

**7. FICHA TÉCNICA/ EQUIPE DE TRABALHO**

Nome Completo	Função/ e-mail	Currículo Resumido

**Nome completo:** Informe o nome dos profissionais ou empresas que desempenham funções essenciais para o projeto.

**Função/ e-mail:** informe o e-mail e descreva as atribuições de cada um no projeto.

**Currículo resumido:** Informe em poucas linhas, o currículo resumido. Acrescente linhas, se necessário.

**8. METODOLOGIA**

<p>Descreva a forma como será desenvolvido o projeto.</p> <p>Apresente informações complementares sobre o modo de execução, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados, inclusive os referentes às estratégias de divulgação.</p>

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.





25290000002245

---

Nome e assinatura do representante da Organização Parceira

**7 - APROVAÇÃO:**

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Juliano Franczak**  
Secretário do Esporte e Lazer





**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 02/2025 - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS NO RS SEGURO**

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO/ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**

Eu, \_\_\_\_\_ (**nome**), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_ (**razão social**), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, de acordo com a \_\_\_\_\_ (**cláusula do Ato Constitutivo ou Ata de Eleição de Diretoria**), **DECLARO**, em atendimento ao regramento disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 53.175/2016 e na Instrução Normativa CAGE nº 05/2016, que os dirigentes da pessoa jurídica supracitada não se enquadram nas seguintes condições:

- a) membro de Poder;
- b) membro do Ministério Público;
- c) dirigente de órgão ou de entidade da administração pública estadual;
- d) cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente de órgão ou de entidade da administração pública estadual;
- e) dirigente da OSC cujas contas, relativas a parcerias, tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 08 (oito) anos;
- f) dirigente da OSC julgado responsável por falta grave, inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança e/ou responsável por ato de improbidade administrativa.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Organização Parceira

Obs.: Não há necessidade de firma reconhecida em relação à assinatura.





**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 02/2025 - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS NO RS SEGURO**

**ANEXO IV  
MINUTA - TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO SEL Nº \_\_\_\_/2025 - FPE Nº \_\_\_\_/.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO SEL nº \_\_\_\_/2023 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO ESPORTE E  
LAZER, E A**

\_\_\_\_\_, **PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA.  
Expediente nº \_\_\_\_\_**

**O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER - SEL**, sediada na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501 - 09º andar, Av. Borges de Medeiros, nº 1.501 / 9º andar - Bairro Praia de Belas, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.666/0001-35, representada neste ato por seu Titular, **Juliano Franczak**, portador da Carteira de Identidade nº 3076605074, inscrita no CPF sob o nº 00419947019, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, adiante denominada apenas **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/RS, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016 e na Instrução Normativa CAGE Nº 05, de 27 de dezembro 2016, celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração, inscrito no **Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul sob nº \_\_\_\_\_**, visa a execução do projeto **“MAPEAMENTO DE NECESSIDADES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS exclusivamente em Municípios que contenham áreas de cluster incluídas no Programa RS Seguro, que tenham interesse na aquisição de equipamentos esportivos para utilização em escolas, projetos, equipamentos urbanos ou ações voluntárias localizadas em áreas do programa RS Seguro”**, conforme Plano de Trabalho aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, parte integrante e indissociável deste instrumento e Termo de Referência (Anexo I) constante no **“EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 02/2025 - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS NO RS SEGURO”**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO**

Constitui objetivo do presente Termo de Colaboração a elaboração e execução de edital para o **MAPEAMENTO DE NECESSIDADES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS exclusivamente em Municípios que contenham áreas de cluster incluídas no Programa RS**





**Seguro, que tenham interesse na aquisição de equipamentos esportivos para utilização em escolas, projetos, equipamentos urbanos ou ações voluntárias localizadas em áreas do programa RS Seguro, conforme “TERMO DE REFERÊNCIA” (ANEXO I) constante no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 02/2025 - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS NO RS SEGURO”, que tem por objeto seleção de projetos de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cuja finalidade é a elaboração e execução de edital para o MAPEAMENTO DE NECESSIDADES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, conforme “TERMO DE REFERÊNCIA” (ANEXO I), a partir das seguintes ações:**

- a) o mapeamento de locais com maior necessidade de projetos esportivos de cunho social, preferencialmente em curso e a relevância dos projetos para a comunidade alcançada;
  - a.1) o mapeamento compreende uma primeira etapa de localização dos projetos sociais existentes nas áreas abrangidas pelo edital, a qual poderá ser realizada através de busca ativa pela entidade ou via canal para cadastro dos projetos sociais existentes, conforme o item 1.1, com posterior referenciamento geográfico e contato com projetos sociais que tenham potencial para a participação no edital a ser lançado.
- b) a avaliação acerca da necessidade de aquisição de equipamentos para fins de melhoria da execução destes projetos ou incentivo à retomada de suas atividades;
- c) a seleção dos projetos aptos a serem contemplados com aquisição de equipamentos, com distintas faixas de acordo com a necessidade - até 02 (dois), até 05 (cinco) e até 10 (dez) mil reais - a partir de critérios estabelecidos em edital;
- d) a aquisição dos equipamentos solicitados e aprovados, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, bem como naquele a ser lançado pela entidade de direito privado, sem fins lucrativos;
- e) a entrega dos bens adquiridos aos respectivos projetos selecionados;
- f) a fiscalização/comprovação de utilização dos equipamentos nos projetos sociais;
- g) a elaboração e entrega na SEL de sugestões para o atendimento das demais necessidades verificadas, com o objetivo de otimizar a realização dos projetos e de orientação de políticas esportivas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

Compete à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- a) viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;
- b) publicar o extrato do Termo de Colaboração e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c) repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no cronograma de desembolso;
- d) prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado; monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- e) proceder a análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;
- f) emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- g) instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades;
- h) assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

Compete à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**:

- a) executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Termo de Colaboração;





b) manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do Termo de Colaboração, cujo processo de abertura, conforme informado no Portal de Convênios e Parcerias do Estado do Rio Grande do Sul (sítio eletrônico <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/conta-corrente-banrisul>), foi automatizado ficando o órgão ou entidade estatal responsável por solicitar no fluxo de cadastro da parceira a abertura da conta junto ao Banrisul (as contas serão abertas por interface de arquivos entre Estado e Banrisul).

deve ser efetuada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados; prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

c) manter escrituração contábil regular;

d) assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

e) responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

f) não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, salvo na hipótese prevista no art. 49 da IN CAGE Nº 5/2016, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

g) divulgar o Termo de Colaboração em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da IN CAGE Nº 5/2016;

h) prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Colaboração sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos fiscalizadores;

i) apresentar, de forma prévia, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho;

j) responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo, informando, sempre que solicitado, onde e em que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados;

k) restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

l) cumprir todas as determinações dispostas no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 02/2025 - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS NO RS SEGURO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para a execução do objeto deste Termo, alocará recursos no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), à conta dos seguintes dados orçamentários:

Unidade Orçamentária:

Atividade/Projeto:

Recurso:

Natureza da Despesa:

Empenho:

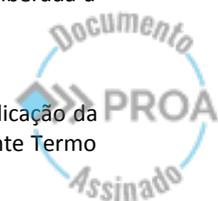
Data do Empenho:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A liberação de recursos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso bem como a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** No caso de liberação em mais de uma parcela, deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados no objeto do Termo, para que seja liberada a parcela subsequente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará pelo **prazo de 10 (dez) meses**, a contar da data da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo





Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE Nº 5/2016.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no Portal de Convênios e Parcerias RS, efetuando vistorias e validando a documentação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O Monitoramento será efetuado pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o acompanhamento e a fiscalização será exercida pelos fiscais designados por meio de Portaria da SEL, que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da Administração Pública, e os servidores da CAGE e do TCE, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA apresentará à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 73 da IN CAGE Nº 05/2016, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias e demais elementos constantes no item 15 do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 02/2025 - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS NO RS SEGURO**.

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência do Termo de Colaboração, e a Administração Pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, pela autoridade competente, por igual período.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** as despesas serão comprovadas mediante encaminhamento dos documentos fiscais pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios válidos serem identificados com referência ao nome do órgão/entidade da Administração Pública e ao número do Termo de Colaboração.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, verificada omissão no dever de prestar contas parcial, reterá a liberação dos recursos e notificará a organização parceira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no CADIN/RS.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**





A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar à Organização Parceira as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por: não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA; utilização dos bens adquiridos com recursos do Termo em finalidade distinta ou para uso pessoal; não apresentação das contas nos prazos estabelecidos; e, interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período em que tenham participado do Termo, e com relação aos saldos financeiros estes deverão ser devolvidos às partes, cotejada a proporcionalidade dos recursos e da contrapartida em bens ou serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Porto Alegre, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Juliano Franczak**  
Secretário do Esporte e Lazer

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Organização Parceira

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

(Nome e CPF)

2. \_\_\_\_\_

(Nome e CPF)





**ANEXO V**

**ÁREAS DO CLUSTER DO PROGRAMA RS SEGURO**

CLUSTER	MUNICÍPIO	TERRITÓRIO	VÍTIMAS		População		Domicílio	
			Quant.	Dens.	Cluster	Área Crítica	Cluster	Área Crítica
9_201	Alvorada	Umbu	369	52,2896	58.581	16.141	17.848	4.767
9_202	Porto Alegre	Santa Tereza (Tronco e Cruzeiro do Sul)	327	52,0467	68.778	25.499	21.905	7.691
9_220	Porto Alegre	Rubem Berta	158	49,3028	51.292	18.203	17.665	6.565
9_209	Porto Alegre	Partenon (Maria Degolada)	133	52,9287	29.170	12.212	9.946	3.960
9_207	Porto Alegre	Bom Jesus	138	51,385	39.628	13.761	12.392	3.971
9_208	Porto Alegre	Restinga	135	51,8853	33.650	8.122	9.699	2.316
6_206	Santa Maria	Nossa Senhora do Rosário, Divina Providência, Salgado Filho e Carolina	206	33,8538	56.063	11.281	19.704	3.529
9_212	Porto Alegre	Farrapos (Nossa Senhora da Paz)	103	55,3327	22.098	3.886	7.182	1.240
9_205	Porto Alegre	Glória e Cel. Aparicio Borges (Dona Veva e Chac. das Bananeiras)	139	42,773	37.338	20.346	11.741	6.488
9_211	Porto Alegre	Santa Rosa de Lima (Nova Santa Rosa)	108	48,9119	30.425	6.697	9.751	2.126
3_203	Novo Hamburgo   São Leopoldo	Santo Afonso, Santos Dumont e Rio dos Sinos	259	24,6853	61.148	23.345	19.273	6.875
9_213	Porto Alegre	Cascaíta (Alto Embratel e Canudos)	82	52,5603	13.423	2.642	4.245	861
3_204	Viamão	Jari e Augusta	213	19,0622	74.613	24.574	23.416	7.582
3_211	Canoas	Guajuviras	145	26,6088	41.791	14.209	12.481	4.097
9_221	Porto Alegre	Passo Das Pedras (Jardim dos Coqueiros)	75	38,488	23.142	6.099	7.530	1.940
3_210	Caxias Do Sul	Santa Fé e Nossa Senhora de Fátima	148	24,456	41.394	12.579	12.670	3.690
6_218	Santa Maria	Nova Santa Marta	60	39,7216	17.089	7.716	5.083	2.207





**Território: UMBU** em Alvorada

Composto por frações dos bairros:  
Formosa, Maria Regina, Americana, Sumaré, Umbu e Piratini





## Território: S.Teresa/Tronco/Cruzeiro do Sul em Porto Alegre

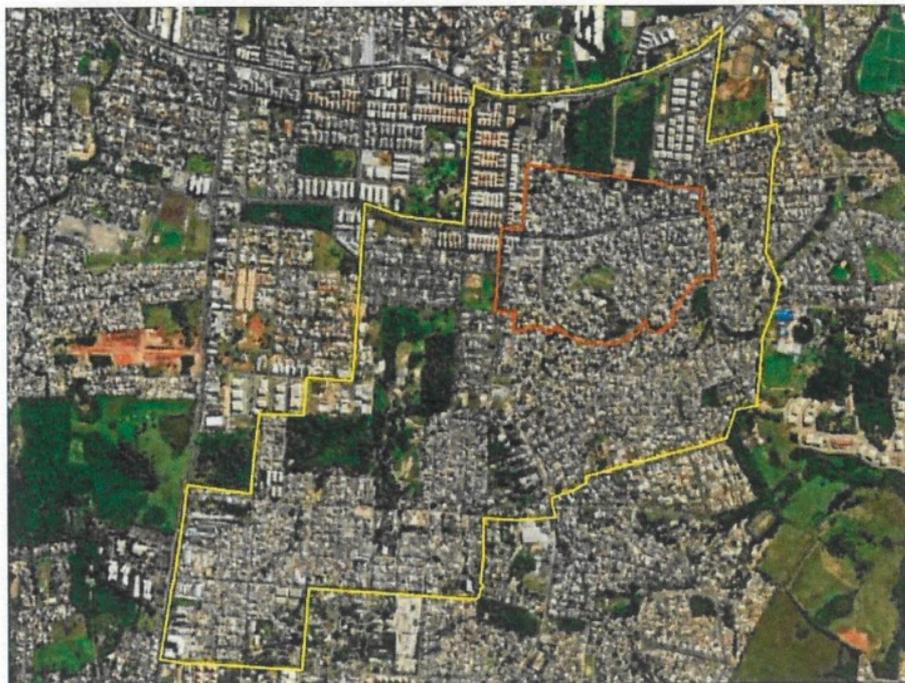
Composto por frações dos bairros:  
Nonoai, Cristal, Teresópolis, Santa Teresa e Medianeira





## Território: Rubem Berta em Porto Alegre

Composto por frações dos bairros:  
Mário Quintana, Jardim Leopoldina e Rubem Berta





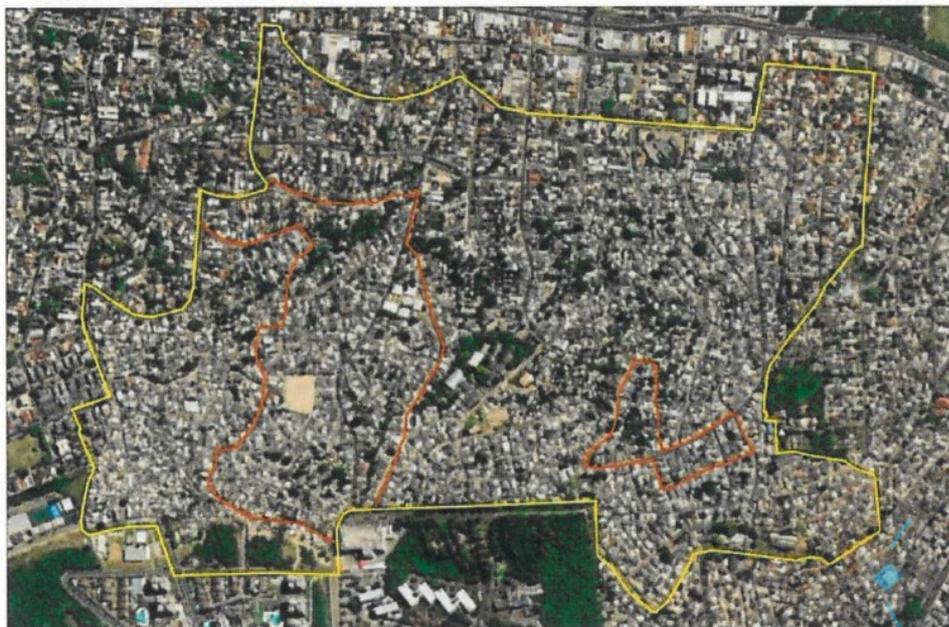
**Território: Patenon/Maria Degolada** em Porto Alegre

Composto por frações dos bairros:  
Santo Antônio e Partenon



**Território: Bom Jesus** em Porto Alegre

Composto por frações dos bairros:  
Jardim Carvalho, Bom Jesus e Vila Jardim





## Território: Restinga em Porto Alegre

Composto por fração do bairro Restinga







## Território: Farrapos/Nossa S<sup>a</sup> da Paz em Porto Alegre

Composto por frações dos bairros: Navegantes, Farrapos e Humaitá





## Território: Glória / Cel. Aparício Borges em Porto Alegre

Composto por frações dos bairros:

Teresópolis, Glória, Coronel Aparício Borges, Vila João Pessoa e São José





## Território: Santa Rosa de Lima em Porto Alegre

Composto por frações dos bairros: Rubem Berta e Santa Rosa de Lima





**Território: Sto Afonso / S. Dumont** em N. Hamburgo e S. Leopoldo

Composto por frações dos bairros: Industrial, Santo Afonso e Liberdade em Novo Hamburgo / Campina, Rio dos Sinos, Santos Dumont e Scharlau em São Leopoldo





## Território: **Cascata** em Porto Alegre

Composto por fração do bairro Cascata.





### Território: Jari / Augusta em Viamão

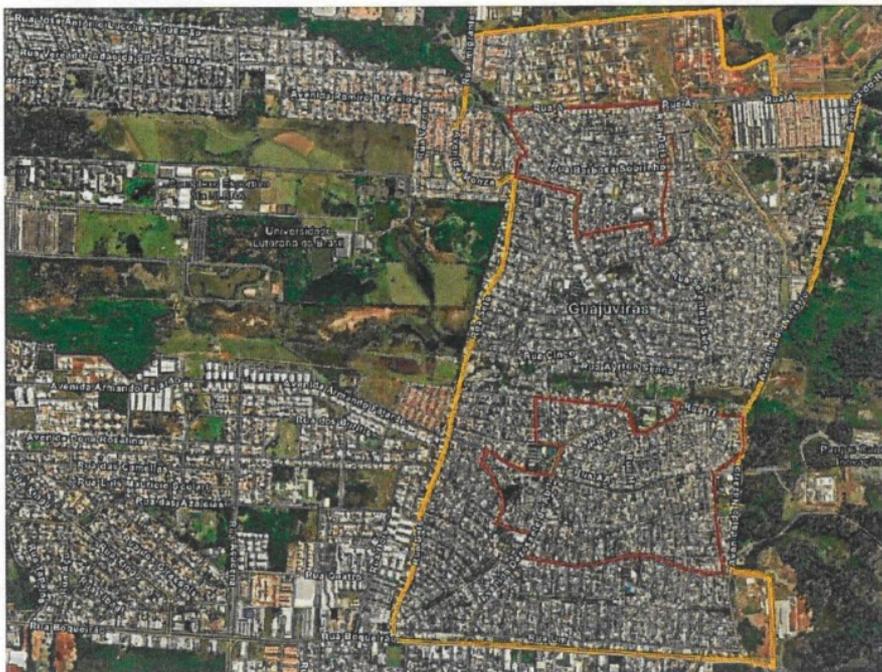
Composto por frações dos bairros: Santa Isabel, Parque Saint Hilare, Jari, Esmeralda, Santa, Cecília e Augusta





## Território: Guajuviras em Canoas

Composto por frações dos bairros:  
Brigadeira e Guajuviras





25290000002245

**Nome do documento:** EDITAL 02 2025 SEL 2025 RS SEGURO EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS.docx

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>	<b>Data</b>
Juliano Franczak	SEL / GAB / 4537467	22/04/2025 16:57:16

